



**Processo SEA 00019089/2023**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 10/11/2023 às 15:01

**Setor origem:** PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

**Interessado principal:** WILSON TREVISAN

**Classe:** Processo sobre Alienação de Imóvel por Doação

**Assunto:** Alienação de Imóvel por Doação

**Detalhamento:** Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso  
No. solicitação: 0002672072/2023

Ofício de Solicitação de Doação de Imóvel

São Miguel do Oeste/SC, 10 de novembro de 2023.

Ao Senhor  
**ARISTIDES CIMADON**  
Secretário de Estado da Educação  
Florianópolis/SC.

Senhor Secretário,

Eu, WILSON TREVISAN, portador do CPF nº 345.998.869-04, inscrito no RG sob o nº 464.836, Prefeito Municipal, solicito a doação da área integral de 2.772m<sup>2</sup>, do imóvel matriculado sob o nº 16.278 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina.

Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade da realização de reforma e ampliação do espaço onde atualmente se encontra edificada a Creche Tio Patinhas.

A transferência do referido imóvel tem por finalidade dar prosseguimento nas atividades desenvolvidas para com a Educação Infantil, assegurando o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Nada mais a solicitar no presente momento e certos de podermos contar com vosso apoio, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes, quando da análise da matéria em apreço.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*  
**WILSON TREVISAN**  
Prefeito Municipal



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **HMZ624B8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WILSON TREVISAN** (CPF: 345.XXX.869-XX) em 10/11/2023 às 14:59:06

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 05/01/2023 - 16:39:34 e válido até 05/01/2024 - 16:39:34.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19ITVo2MjRjRCOA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **HMZ624B8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02045

### DADOS GERAIS

**NOME:** CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL ( CRECHE )  
**INSCRIÇÃO RFB:** FEITO- CNOK  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
01.02.034.0349.001

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** São MIGUEL D'OESTE  
**DELIMITAÇÃO:** MURO  
**ENDEREÇO:**  
RUA OLAVO BILAC  
SÃO JORGE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC  
**CONFRONTANTES:**  
FUNDOS/COLÉGIO ALBERICO AZEVEDO(EST.S.C.)  
LATERAIS/COLÉGIO ALBERICO(EST.S.C.) E  
RUA 22 DE ABRIL

**ZONA:** URBANA  
**PAVIMENTO:** CHAÕ BATIDO

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 16278

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 3  
**COMARCA:** SÃO MIGUEL DO OESTE  
**ÁREA:** 2.772,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** LEI Nº 8245 DE 18/04/1991  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** OUTROS

**DATA DE AVERBAÇÃO:** 28/10/2021  
**CRI:** CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 24.673,85  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/06/1998

### BENFEITORIAS

PRÉDIO

**MATRÍCULA:** 16278  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** 28/01/1982  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 244,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 56.300,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** DESCONHECIDO

**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**BENFEITORIA:** PRÉDIO  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** CRECHE  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** NÃO INFORMADO  
**TELEFONE:**

**NOME DA UNIDADE:** CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL

**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 295,73  
**E-MAIL:**

TERCEIROS

**BENFEITORIA:** PRÉDIO  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** TERCEIROS  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** SEM DOCUMENTO Nº NÃO INFORMADO DE 31/12/1969  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**NOME DA UNIDADE:** PREF. MUNICIPAL DE S.M.D  
**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 80.973,85  
**VALOR DO TERRENO:** 24.673,85

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 56.300,00







**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

Celi Laire De Bona Signor - Oficial Titular  
Rua Marcilio Dias, 1.583 - Sala 02, Centro  
Fone: (49) 3622-0635 Fax: 3622-3227 - [registrodeimoveis.smo@crismo.com.br](mailto:registrodeimoveis.smo@crismo.com.br)

- Celi Laire De Bona Signor - Oficial
- Eliane Teresinha Signor Favero - Substituta
- Isabela Regina Pinto - Escrevente
- Salete Maria Rhoden Rospide - Escrevente
- Silvana Tasca - Escrevente

**Emolumentos:**

01 CERTIDÃO (ISENTO)..... R\$ 0,00  
FRJ: R\$ 0,00 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%;  
Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)  
ISS: R\$ 0,00  
Selos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **08KBSZ21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SALETE MARIA RHODEN ROSPIDE** (CPF: 656.XXX.039-XX) em 14/11/2023 às 14:34:20

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 04/06/2021 - 09:16:33 e válido até 03/06/2024 - 09:16:33.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM18wOEtCU1oyMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **08KBSZ21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 37/2024/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SEA 19089/2023,  
que trata de solicitação de doação de imó-  
vel ao Município de São Miguel do Oeste.

Senhor Gerente,

Trata-se de solicitação de doação, ao Município de São Miguel do Oeste, do imóvel matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste sob o nº 16.278 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o nº 2.045. Tal imóvel abriga uma Creche.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula (novembro/2021), infere-se que há uma benfeitoria (prédio) que, todavia, não consta em matrícula. Constata-se ainda que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação e ao Município de São Miguel do Oeste.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa e finalidade claras, assim colocando: “A transferência do referido imóvel tem por finalidade dar prosseguimento nas atividades desenvolvidas para com a Educação Infantil, assegurando o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”.

Diante da análise inicial realizada, sugere-se que autos sejam encaminhados à Secretaria de Estado da Educação para que se manifeste sobre a presente solicitação.

À consideração de Vossa Senhoria,

Gabriel de Souza Costa  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugeri-  
do.

Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

---

<sup>1</sup> Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523\_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5G7OT58F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 13/03/2024 às 17:00:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.  
(Assinatura do sistema)

✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 13/03/2024 às 18:13:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM181RzdPVDU4Rg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **5G7OT58F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
SETOR DE IMÓVEIS**

Informação nº 232/2024/SED/DINE Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 19089/2023  
que trata da solicitação de doação de  
imóvel ao Município de São Miguel do  
Oeste/SC.

Prezado (a),

Trata-se da solicitação de doação de imóvel de área integral de 2.772m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) em favor do Município de São Miguel do Oeste e o pedido tem como finalidade dar prosseguimento às atividades desenvolvidas na educação infantil.

O Setor de Imóveis após busca no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que o imóvel objeto da doação trata-se do Centro Educacional Infantil, localizado na Rua Olavo Bilac, bairro São Jorge, no Município de São Miguel do Oeste, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste sob número 16.278 (fls.05-07), de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no SIGEP n.º 2045 (fl.04), afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado à Coordenadoria Regional de São Miguel do Oeste para manifestação e posterior encaminhamento ao setor de imóveis – SED/DINE/GEINF/SEDES, para providências que o caso requer.

Atenciosamente,

**Lidiane Cristina Da Silva**  
Técnica do Setor de Imóveis  
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

**Gustavo da Rosa Machado**  
Gerência de Infraestrutura  
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido

SED/DINE/GEINF/SEIMO/LCS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **5F8T04JP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 14/03/2024 às 16:12:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.

(Assinatura do sistema)



**GUSTAVO DA ROSA MACHADO** (CPF: 091.XXX.899-XX) em 15/03/2024 às 14:36:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM181RjhUMDRKUA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **5F8T04JP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Ofício CRE/GAB 033/2024

São Miguel do Oeste, 22 de março de 2024.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos nos manifestar quanto à solicitação de doação de imóvel de área integral de 2.772m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) em favor do Município de São Miguel do Oeste e o pedido tem como finalidade dar prosseguimento às atividades desenvolvidas na educação infantil.

O imóvel objeto da doação trata-se do Centro Educacional Infantil, localizado na Rua Olavo Bilac, bairro São Jorge, no Município de São Miguel do Oeste, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste sob o número 16.278(fl.05-07), de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no SIGEP n.º 2045 (fl.04), afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Sendo que a finalidade é dar prosseguimento às atividades desenvolvidas na educação infantil deste município, **somos de parecer favorável** a esta doação.

Sem mais, agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Diogo Daniel Gorgen Kogler  
Eng. Civil CREA/SC  
SIE – São Miguel do Oeste – SC

Rosangela Fiameti  
Supervisora Regional de Educação  
Coordenadoria Regional de Educação  
São Miguel do Oeste – SC

Senhor  
**GUSTAVO DA ROSA MACHADO**  
Gerente de Infraestrutura  
Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y860EZE1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROSANGELA FIAMETTI** em 27/03/2024 às 17:21:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/06/2020 - 16:16:18 e válido até 08/06/2120 - 16:16:18.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIOGO DANIEL GORGEN KOGLER** (CPF: 036.XXX.940-XX) em 27/03/2024 às 17:24:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/11/2019 - 18:02:55 e válido até 08/11/2119 - 18:02:55.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO CESAR KOCHER** (CPF: 017.XXX.859-XX) em 27/03/2024 às 17:34:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 15:03:16 e válido até 02/04/2119 - 15:03:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LUCIANE ZANGALLI BALENSIEFER** (CPF: 033.XXX.359-XX) em 27/03/2024 às 18:17:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 14:24:53 e válido até 27/02/2123 - 14:24:53.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAYARA LUCIA NORONHA** (CPF: 044.XXX.819-XX) em 04/04/2024 às 15:11:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 18:05:25 e válido até 27/02/2123 - 18:05:25.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIANE LEWISKI FERRO** (CPF: 758.XXX.309-XX) em 28/06/2024 às 18:07:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 18:03:48 e válido até 18/01/2123 - 18:03:48.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMdBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19ZODYwRVpFMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **Y860EZE1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
SETOR DE IMÓVEIS**

Informação nº 325/2024/SED/DINE Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SEA 19089/2023 que trata da solicitação de doação de imóvel ao Município de São Miguel do Oeste/SC.

Prezado (a),

Trata-se da solicitação de doação de imóvel de área integral de 2.772m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) em favor do Município de São Miguel do Oeste e o pedido tem como finalidade dar prosseguimento às atividades desenvolvidas na educação infantil.

O Setor de Imóveis após busca no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que o imóvel objeto da doação trata-se do Centro Educacional Infantil, localizado na Rua Olavo Bilac, bairro São Jorge, no Município de São Miguel do Oeste, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste sob número 16.278 (fls.05-07), de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no SIGEP n.º 2045 (fl.04), afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Considerando o Ofício CRE/GAB 033/2024 (fl.17) da Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste, datada de 22 de março de 2024 que mostra-se favorável à doação o imóvel supramencionado.

Diante do exposto, sugere-se que o processo seja encaminhado à Diretoria de Ensino juntamente com a Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais para manifestação e posterior encaminhamento ao setor de imóveis – SED/DINE/GEINF/SEDES, para providências que o caso requer.

Atenciosamente,

**Lidiane Cristina Da Silva**  
Técnica do Setor de Imóveis  
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

**Gustavo da Rosa Machado**  
Gerência de Infraestrutura  
(Assinado Digitalmente)

SED/DINE/GEINF/SEIMO/LCS

**Heron Domingos de Sousa Pereira**  
Diretoria de Infraestrutura Escolar  
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido

SED/DINE/GEINF/SEIMO/LCS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **USH15L16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 02/04/2024 às 17:07:12  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GUSTAVO DA ROSA MACHADO** (CPF: 091.XXX.899-XX) em 03/04/2024 às 10:03:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/07/2021 - 15:07:25 e válido até 23/07/2121 - 15:07:25.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **HERON DOMINGOS DE SOUSA PEREIRA** (CPF: 542.XXX.049-XX) em 04/04/2024 às 08:26:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 15:44:44 e válido até 06/03/2119 - 15:44:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19VU0gxNUwxNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **USH15L16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Diretoria de Ensino  
Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais

Informação Nº 95/2024/SED/DIEN/GEART/POE      Florianópolis, 29 de abril de 2024

**REFERÊNCIA:** Processo SEA 19089/2023  
que trata da solicitação de doação de imóvel  
ao Município de São Miguel do Oeste/SC.

Prezada (o),

Em atendimento ao Processo SEA 19089/2023 que se trata da solicitação de doação de imóvel de área integral de 2.772 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) em favor do Município de São Miguel do Oeste o pedido tem como finalidade dar prosseguimento às atividades desenvolvidas na educação infantil, informamos que a Gerência de Articulação e Oferta Educacional é favorável à doação do terreno, corroborando com a decisão da Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste.

Atenciosamente,

**Márcia Loch**  
Diretora de Ensino

**Carin Deichmann**  
Gerência de Articulação  
e Ofertas Educacionais



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **VPV051D4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MEREANICE CORREIA** (CPF: 651.XXX.629-XX) em 29/04/2024 às 13:52:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:33 e válido até 13/07/2118 - 14:48:33.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MÁRCIA LOCH** (CPF: 022.XXX.909-XX) em 29/04/2024 às 14:51:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/12/2023 - 16:43:42 e válido até 20/12/2123 - 16:43:42.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 14/05/2024 às 16:58:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19WUFYwNTFENA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **VPV051D4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação n. 65/2025/SED/DINE

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Referência: Processo SEA 19089/2023 que trata da solicitação de doação de imóvel ao Município de São Miguel do Oeste /SC.

Trata-se da solicitação de **doação da área integral de 2.772 m<sup>2</sup>** (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) em favor do Município de São Miguel do Oeste. O pedido tem como finalidade dar prosseguimento às atividades desenvolvidas na educação infantil.

O Setor de Imóveis, após consulta ao Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP constatou que o imóvel objeto da doação refere-se ao Centro Educacional Infantil, localizado na Rua Olavo Bilac, bairro São Jorge, no Município de São Miguel do Oeste, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de São Miguel do Oeste sob o número 16.278 (fls. 05-07), de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no SIGEP sob o número 2045 (fl. 04), e afetado à Secretaria de Estado da Educação.

Considerando o Ofício CRE/GAB 033/2024 (fl. 17), da Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste - CRE, datado de 22 de março de 2024, que manifesta-se **favorável à doação** do imóvel supramencionado.

Considerando a Informação nº 95/2024/SED/DIEN/GEART/POE (fl.21) da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, datado de 29 de abril de 2024 o qual manifesta-se favorável à doação do terreno, corroborando com a decisão da CRE.

A Gerência de Infraestrutura não vê impedimento quanto ao peditório e ratifica os pareceres anteriores.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do processo ao Secretário de Estado da Educação com posterior envio ao Secretário de Estado da Administração para continuidade do pleito.

Atenciosamente,

**Lidiane Cristina Da Silva**  
Técnica do Setor de Imóveis  
(Assinado Digitalmente)

À consideração,

**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
(Assinado Digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
SETOR DE IMÓVEIS

**Christian Fernandes**  
Diretoria de Infraestrutura Escolar  
(Assinado Digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **V438SJ7X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LIDIANE CRISTINA DA SILVA** (CPF: 017.XXX.609-XX) em 28/01/2025 às 18:16:21  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 18:23:49 e válido até 12/08/2120 - 18:23:49.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 30/01/2025 às 10:59:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 31/01/2025 às 09:22:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19WNDM4U0o3WA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **V438SJ7X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 0216/2025

Florianópolis, 10 de fevereiro de 2025.

Referência: Processo SEA 19089/2023

Senhor Secretário,

Acolhemos e encaminhamos a Informação nº 65/2025/SED/DINE, da Diretoria de Infraestrutura, desta Secretaria de Estado da Educação, em atendimento ao Processo SEA 19089/2023 que trata da solicitação de doação de imóvel ao Município de São Miguel do Oeste.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Senhor  
VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

NVMB/Redação/GABS



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **M03NY0X1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 13/02/2025 às 15:00:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19NMDNOWTBVMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **M03NY0X1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício nº 37/2025/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo nº: SEA 19089/2023

Interessado: Município de São Miguel do Oeste

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício encaminhado, no qual requer a doação do imóvel com área de 2.772,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste sob o nº 16.278, onde se encontra instalado um Centro Educacional Infantil, informa-se que devido a inconclusão do processo em tempo hábil, tendo em vista a mudança na Chefia do Poder Executivo Municipal, questiona-se a municipalidade quanto ao interesse em prosseguir com a demanda.

Atenciosamente,

Welliton Saulo da Costa<sup>1</sup>  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Senhor  
EDENÍLSON ZANARDI  
Prefeito Municipal  
São Miguel do Oeste - SC

---

<sup>1</sup> Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523\_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **3KS3D5T3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 14/02/2025 às 17:20:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM18zS1MzRDVUMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **3KS3D5T3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 42/2025/GAB

São Miguel do Oeste, 03 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração

**Assunto:** Solicitação de Doação de Bem Imóvel

Prezado Senhor

Eu, Vardelídio Edenilson Zanardi, portador do CPF nº 754.532.669-53, inscrito no RG sob o nº 2.657.100, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, venho, através deste, requerer a doação da área integral de 2.772m<sup>2</sup> do imóvel matriculado sob o nº 16.278 no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste/SC e pertencente ao Estado de Santa Catarina.

O requerimento justifica-se pela necessidade de promover reformas e expansões no local onde está situada atualmente a Creche Tio Patinhas.

A alienação do mencionado imóvel tem como propósito dar continuidade às atividades desempenhadas na educação infantil, garantindo o progresso abrangente da criança em seus aspectos físico, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Não havendo nada mais a tratar, e seguros de contarmos com vosso apoio e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários durante a análise.

Atenciosamente,

**VARDELIDIO EDENILSON ZANARDI**

Prefeito Municipal



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **VK9D983Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VARDELIDIO EDENILSON ZANARDI** (CPF: 754.XXX.669-XX) em 04/03/2025 às 11:18:46  
Emitido por: "AC FCDL SC v5", emitido em 27/03/2024 - 11:13:00 e válido até 27/03/2025 - 11:13:00.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19WSzIEOTgzWQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **VK9D983Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

### 1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2045)

Terreno e Benfeitorias, constituído do CEI Tio Patinhas (Municipalizado), localizada na Rua Olavo Bilac, bairro São Jorge, município de São Miguel do Oeste - SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina, o presente instrumento tem como finalidade subsidiar o Processo de Doação do Imóvel à municipalidade, conforme Autos do Processo SEA 19089/2023.

### 2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terreno : 2.772,00 m<sup>2</sup>;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóvel Matriculado sob nº 16.278, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste – SC.
- 2.3. Inscrição Imobiliária : 01.02.034.0349.001
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 244,00 m<sup>2</sup>.

### 3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, o terreno foi avaliado com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, as benfeitorias foram avaliadas com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**.

Florianópolis, março de 2025

Eng. Fabrício dos Santos Moreira  
CREA 048856-0  
Matrícula 386.438-3  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **UC6Y46M0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA** (CPF: 888.XXX.249-XX) em 31/03/2025 às 18:41:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19VQzZZNDZNMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **UC6Y46M0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 245/2025/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA nº 19089/2023

**Assunto:** Alienação de Imóvel por Doação

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Wilson Trevisan

Direito Administrativo. Anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóvel ao Município de São Miguel do Oeste. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **RELATÓRIO**

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis (GEIMO), para emissão de parecer jurídico quanto ao anteprojeto de lei (fls. 32/33) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de São Miguel do Oeste, o imóvel com área de 2.772,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste sob o nº 16.278 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.045.

Consta do art. 2º da minuta que a doação tem como finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades na área da Educação Infantil por parte do Município.

É o resumo necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso, porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

A Lei Complementar Estadual nº 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Nesse norte, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

anteprojeto de Lei elaborados pelo Órgão Central de Gestão Patrimonial, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 01/SCC-DIAL<sup>2</sup>, de 08.10.2014

Sob o ponto de vista formal, não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade de serem apontadas, já que a matéria deve ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa, na forma do artigo 12, §1º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *verbis*:

Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”<sup>3</sup>

Acrescenta-se que, também por disposição do inciso I, art. 76, da Lei nº 14.133/21, as doações de bens imóveis da Administração Pública devem ser precedidas de autorização legislativa.

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer nº 473/17-PGE que **“*Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado*”**.

Destaca-se, ainda, o seguinte trecho do citado Parecer:

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojeto de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);Dr

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17).

<sup>3</sup>ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão “utilização gratuita”, exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o "Poder Executivo acabou por transforma-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário."

Assim, respectivamente, no que concerne à competência do Estado; iniciativa do Chefe do Poder Executivo e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

A doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Observa-se que o projeto de lei prevê a desafetação legal do imóvel (art. 1º). Com a desafetação haverá alteração do regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical e possibilitando sua alienação.

Além disso, para que um bem imóvel da Administração Pública possa ser alienado por doação, é necessário atender outras formalidades legais. Dentre estas, destaca-se o art. 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

(...)

**b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;**

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário. (grifou-se)

Assim, como a legislação citada prevê a possibilidade de doação de imóveis aos entes de direito público, **dispensada a licitação**, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, além da autorização legislativa que se busca, o interesse público devidamente justificado e prévia avaliação.

A justificativa para a doação foi apresentada no Ofício nº 42/2025/GAB (fls. 27) do Município de São Miguel do Oeste, veja-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Eu, Vardelídio Edenilson Zanardi, portador do CPF nº 754.532.669-53, inscrito no RG sob o nº 2.657.100, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, Santa Catarina, venho, através deste, requerer a doação da área integral de 2.772m<sup>2</sup> do imóvel matriculado sob o nº 16.278 no Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste/SC e pertencente ao Estado de Santa Catarina.

O requerimento justifica-se pela necessidade de promover reformas e expansões no local onde está situada atualmente a Creche Tio Patinhas.

A alienação do mencionado imóvel tem como propósito dar continuidade às atividades desempenhadas na educação infantil, garantindo o progresso abrangente da criança em seus aspectos físico, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A Exposição de Motivos nº 53/2025, de fl. 31, também encontra-se nos autos, nos seguintes termos:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de São Miguel do Oeste, do imóvel com área de 2.772,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste sob o nº 16.278, de propriedade do Estado de Santa Catarina, e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.045, no Município de São Miguel do Oeste.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo o desenvolvimento de atividades na área da Educação Infantil por parte do Município.

Observa-se que foi acostado aos autos parecer técnico de avaliação do imóvel firmado por engenheiro servidor do Estado (fls. 29), em atendimento aos arts. 11 e 12 do Decreto nº 1.640/2018. Quanto a este ponto, o setor técnico deve observar que os laudos devem seguir as diretrizes para as avaliações dos imóveis do Estado ou de seu interesse, bem como os parâmetros técnicos para sua elaboração definidos na IN nº 18/2020. Essa aferição foge do campo de análise desta Consultoria jurídica, devendo ocorrer por profissional capacitado na área.

Destaca-se, ainda, que, na esfera estadual, diante da autonomia conferida pela Constituição da República de estabelecer normas sobre alienações de seus bens imóveis, a Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, quanto à doação de bens imóveis, no art. 3º, II, b regula:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

**b) uso próprio de entidade de direito público** ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Por seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 269/2005, na condição de Órgão Central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta, consolidou a tese de que a Lei nº 5.704, de 1980 foi recepcionada pelo ordenamento constitucional em vigor. No que importa, segue trecho do parecer (grifos acrescidos).

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

**Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada a ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.”**

No caso, o art. 2º do anteprojeto de lei prevê que o imóvel será utilizado pelo Município para prestação de atividades na área da educação infantil.

Outrossim, a legislação estadual (art. 3º, II, §1º) prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade. Veja-se:

Art. 3º\_A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-á mediante:

(...)

II – doação para:

- a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;
- b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;
- c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

**§1º – É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado.** (grifou-se)

Quanto a esse ponto, verifica-se que a cláusula de reversão, também prevista no § 2º, do inciso I, do art. 76, da Lei nº 14.133/2021 (acima citado), está disposta no art. 3º da minuta de projeto de lei em análise.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, preleciona quanto à necessidade de atualização da ficha de matrícula do imóvel, no art. 8º, § 3, IV:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade. (...)

**§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:**

- I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;
- II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;
- III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

**IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel.** (grifou-se)

No ponto, a certidão de matrícula do imóvel que se pretende doar foi juntada aos autos (fls. 10/12).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **compreende-se**<sup>4</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 32/33, que autoriza a doação de imóvel do Estado ao Município de São Miguel do Oeste, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**MARCELO LUIS KOCH**

Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **SL2RA956**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 05/05/2025 às 14:11:01  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19TTDJSQ Tk1Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **SL2RA956** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Referência:** SEA nº 19089/2023

**Assunto:** Alienação de Imóvel por Doação

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Wilson Trevisan

### **DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 245/2025/COJUR/SEA , da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **53GBR82X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 05/05/2025 às 14:26:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM181M0dCUjgyWA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **53GBR82X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

Ofício n.º 3938/2025/SED/DINE

Florianópolis, 12 de setembro de 2025

Senhor coordenador.

Prezados.

A Prefeitura de São Miguel do Oeste (fl. 27) reitera o pedido de doação de um imóvel onde funcionava a FUCABEM e hoje funciona a Creche Municipal Tio Patinhas. Segundo o município, a doação permitiria a promoção de reformas e expansões do local.

Como a Secretaria da Casa Civil (fl. 45) solicitou nova manifestação desta Secretaria, encaminhamos o processo para esta Coordenadoria para manifestação a respeito do pedido de São Miguel do Oeste.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

*(assinado digitalmente)*  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO

Para:

**Milton Antunes Torres**

Coordenadoria Regional de Educação de Tubarão



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **S21V2W1H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 12/09/2025 às 18:45:51  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 15/09/2025 às 12:47:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19TMjFWMlcxSA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **S21V2W1H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Ofício CRE/GAB 131/2025

São Miguel do Oeste, 15 de setembro de 2025.

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção ao Ofício nº 3938/2025/SED/DINE, referente ao pedido de doação do imóvel onde atualmente funciona a Creche Municipal Tio Patinhas, no Município de São Miguel do Oeste, manifestamos nossa concordância com a solicitação apresentada pela Prefeitura Municipal.

Entendemos que a medida possibilitará a realização de reformas e ampliações necessárias, garantindo melhores condições para o atendimento da educação infantil.

Sendo o que nos cabia manifestar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rosangela Fiameti  
Supervisora Regional de Educação  
Coordenadoria Regional de Educação  
São Miguel do Oeste – SC

Senhor Gerente  
**ALEX LUCIANO SALINI**  
Gerência de Infraestrutura/SED/DINE/GEINF  
Florianópolis - SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7H5AFR69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROSANGELA FIAMETI** (CPF: 018.XXX.789-XX) em 15/09/2025 às 20:54:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/06/2024 - 13:57:19 e válido até 10/06/2124 - 13:57:19.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM183SDVBRlI2OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **7H5AFR69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**Informação** n.º 994/2025/SED/DINE

Florianópolis, 18 de setembro de 2025

**Referência:** Processo SEA  
19089/2023, sobre doação de imóvel  
em São Miguel do Oeste.

Prezados.

A Prefeitura de São Miguel do Oeste (fl. 27) reitera o pedido de doação de um imóvel onde funcionava a FUCABEM e hoje funciona a Creche Municipal Tio Patinhas. Segundo o município, a doação permitiria a promoção de reformas e expansões do local.

Como a Secretaria da Casa Civil (fl. 45) solicitou nova manifestação desta Secretaria, encaminhamos o processo para a Coordenadoria Regional de Educação de Seara (fl. 65), que foi favorável ao pedido. Assim, encaminhamos o processo à Diretoria de Ensino para nova manifestação.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

*(assinado digitalmente)*  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **JF5R593W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 18/09/2025 às 15:49:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 19/09/2025 às 14:32:31  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19KRjVSNTkzVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **JF5R593W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E OFERTAS EDUCACIONAIS

INFORMAÇÃO nº 216/2025/SED/DIEN/GEART/POE Florianópolis, 19 de setembro de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SEA 00019089/2023, em resposta à Informação nº 994/2025/SED/DINE, advinda da Diretoria de Infraestrutura Escolar, referente à doação de imóvel, Município de São Miguel do Oeste.

Senhor Diretor,

Em atendimento ao SEA 00019089/2023, a Diretoria de Ensino, no âmbito da Gerência de Articulação e Ofertas Educacionais, de acordo com o Ofício CRE/GAB/131/2025, oriundo da Coordenadoria Regional de Educação de São Miguel do Oeste, não obsta na doação do imóvel, onde funcionava a FUCABEM e hoje abriga o CEI Tio Patinhas, código INEP nº 42130530, cuja administração é da Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

O imóvel está vinculado à Secretaria de Estado da Educação, Matrícula nº 16.278, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste. Está localizado na rua Olavo Bilac, nº 863, bairro São Jorge, município de São Miguel do Oeste.

Diante do exposto, a Diretoria de Ensino é favorável pela doação do referido imóvel para dar continuidade ao atendimento da demanda educacional no município, garantindo assim a universalização do ensino.

À consideração da  
Diretoria de Infraestrutura Escolar.

**Carin Deichmann**  
Diretora de Ensino – SED/DIEN  
(assinado digitalmente)

DIEN/GEART/JS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V569QF8N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JUCILEA SANTOS** (CPF: 946.XXX.609-XX) em 23/09/2025 às 15:26:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/11/2021 - 15:36:23 e válido até 17/11/2121 - 15:36:23.  
(Assinatura do sistema)

✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 23/09/2025 às 17:16:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19WNTY5UUUY4Tg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **V569QF8N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESCOLAR  
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

**Informação** n.º 1279/2025/SED/DINE

Florianópolis, 3 de dezembro de 2025

**Referência:** Processo SEA  
19089/2023, sobre doação de imóvel  
em São Miguel do Oeste.

Senhora Secretária.

A Prefeitura de São Miguel do Oeste (fl. 27) reitera o pedido de doação de um imóvel onde funcionava a FUCABEM e hoje funciona a Creche Municipal Tio Patinhas. Segundo o município, a doação permitiria a promoção de reformas e expansões do local.

Como a Secretaria da Casa Civil (fl. 45) solicitou nova manifestação desta Secretaria, encaminhamos o processo para a Coordenadoria Regional de Educação de Seara (fl. 65), que foi favorável ao pedido, bem como a Diretoria de Ensino (fl. 50). Assim, esta Diretoria de Infraestrutura também é favorável à doação.

Assim, encaminhamos o processo para a Senhora Secretária da Educação para conhecimento, manifestação e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Administração (SEA) para as próximas providências.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*  
**Christian Fernandes**  
Diretoria de Infraestrutura  
SED/DINE

*(assinado digitalmente)*  
**Alex Luciano Salini**  
Gerência de Infraestrutura  
SED/DINE/GEINF

*(assinado digitalmente)*  
**Euler Rodrigues da Costa**  
Técnico  
SED/DINE/GEINF/SEIMO



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **6M39X5UO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EULER RODRIGUES DA COSTA** (CPF: 079.XXX.446-XX) em 03/12/2025 às 17:01:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2022 - 18:03:03 e válido até 07/07/2122 - 18:03:03.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CHRISTIAN FERNANDES** (CPF: 016.XXX.059-XX) em 03/12/2025 às 17:47:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/03/2019 - 17:32:04 e válido até 15/03/2119 - 17:32:04.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ALEX LUCIANO SALINI** (CPF: 034.XXX.689-XX) em 05/12/2025 às 14:36:35  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/12/2024 - 14:15:50 e válido até 11/12/2124 - 14:15:50.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM182TTM5WDVVTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **6M39X5UO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 3366/2025

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

Referência: Processo SEA 19089/2023

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Ofício nº 1143/SCC-DIAL-GEMAT, nos manifestamos favoráveis à doação do imóvel em favor do município de São Miguel do Oeste. Destacamos que a Diretoria de Infraestrutura Escolar se manifestou, após nova consulta aos segmentos envolvidos, por meio da Informação n.º 1279 /2025/SED/DINE, anexa à página 51.

Nesse sentido, encaminhamos o processo da referência para continuidade dos trâmites, a fim de publicar a lei de doação em favor do município de São Miguel do Oeste.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Luciane Bisognin Ceretta  
Secretária de Estado da Educação

Senhor  
VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC

JZB/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **60Q6POI5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCIANE BISOGNIN CERETTA** (CPF: 490.XXX.110-XX) em 11/12/2025 às 17:50:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM182MFE2UE9JNQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **60Q6POI5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER nº 34/2026/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA nº 19089/2023

**Assunto:** Alienação de Imóvel por Doação

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Wilson Trevisan

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóvel no Município de São Miguel do Oeste. Constitucionalidade e legalidade em ano eleitoral. Não incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

### **RELATÓRIO**

Trata-se de anteprojeto de lei (fls. 43/44) que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar e doar ao Município de São Miguel do Oeste, o imóvel com área de 2.772,00 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados), com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 16.278 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste e cadastrado sob o nº 02045 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

De acordo com o art. 2º da minuta, a doação tem como finalidade e encargo a execução de atividades educacionais por parte do Município.

Após os trâmites regulares, os autos foram restituídos a esta Pasta pela Secretaria de Estado da Casa Civil para complementação do Parecer jurídico nº 245/2025/SEA/COJUR (fls.36-41), a fim de que contenha manifestação sobre a legalidade da proposição em ano eleitoral, conforme previsto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, convém esclarecer que esta manifestação não abordará a conveniência e oportunidade da atuação administrativa nem aspectos técnico-administrativos (OPC GAB/PGE 1/2022). Levam-se em conta exclusivamente os documentos constantes nos autos, presumindo-se sua veracidade (OPC GAB/PGE 2/2022).

O objetivo deste ato é assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, apontando possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendando providências para salvaguardar a autoridade assessorada. Afinal, cabe-lhe avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 139).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Como no corrente ano serão realizadas eleições, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral em ano eleitoral.

**Pois bem.**

A Constituição Federal assegura, tanto quanto for possível, a **igualdade entre os candidatos no processo eleitoral**, reflexo natural dos princípios republicano, democrático, da isonomia, da normalidade e legitimidade das eleições, da impessoalidade e da moralidade (arts. 1º, 5º, 14, § 9º, e 37). Há quem extraia desses mandamentos o chamado “*princípio constitucional da máxima igualdade entre os candidatos*”<sup>1</sup>.

O texto constitucional coíbe diretamente condutas que desequilibrem a disputa eleitoral, por **abuso do poder econômico** ou por **abuso do poder político**, decorrente do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta (art. 14, §§ 9º e 10).

Na dicção do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o **abuso do poder político**: “*caracteriza-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros*” (TSE - REspe: 46822 RJ, Relator Min. João Otávio de Noronha, DJE: 27/05/2014).

O **abuso de poder econômico**, por sua vez, “*ocorre pelo uso exorbitante de recursos patrimoniais, sejam eles públicos ou privados, de forma a comprometer a isonomia da disputa eleitoral e a legitimidade do pleito em benefício de determinada candidatura.*” (TSE. Recurso Especial Eleitoral nº 060008347, Acórdão, Relator Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE, 04/12/2023).

**A Lei 9.504/1997 tipifica uma série de condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais**, configurando espécie do gênero abuso de poder político (ADI 7178, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 17-12-2022). Diz-se que, nesses casos, “*o juízo presuntivo de desigualdade entre os candidatos, decorrente das condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral, foi realizado pelo próprio legislador*” (Ac. de 3/5/2024 no REspeI n. 060095481, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques).

Eis as condutas vedadas pelo legislador:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês

<sup>1</sup>O princípio constitucional da máxima igualdade na disputa eleitoral. *In*: Princípios Constitucionais Eleitorais. Belo Horizonte: Fórum, 2015. página 189. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1231/E1266/10587>. Acesso em: 21 jan. 2026.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; [\(Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022\)](#) [\(Vide ADI 7178\)](#) [\(Vide ADI 7182\)](#)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. ([Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006](#))

(...)

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no [art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#), a infringência do disposto no [§ 1º do art. 37 da Constituição Federal](#), ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

(...)

Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro ou do diploma. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

As vedações descritas no art 73 da Lei 9.504/1997 “**são de configuração objetiva e consumam-se pela prática dos atos descritos, que, por presunção legal, tendem a afetar a isonomia entre as(os) candidatas(os), sendo desnecessário comprovar sua potencialidade lesiva.**” (art. 20, § 1º, da Resolução TSE nº 23.735/2024).

Salienta-se, por outro lado, a **inviabilidade da adoção de interpretações extensivas ou ampliativas para configurar a prática da ilicitude**: “No âmbito das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, cuja disciplina encontra-se inserta na Lei nº 9.504/97, arts. 73 a 78, **imperam os princípios da tipicidade e da estrita legalidade, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previamente definido pela lei.**” (TSE. Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 62630, Acórdão, Relatora Min. Maria Thereza de Assis Moura, Publicação: DJE, 04/02/2016).

Interessa aqui, ao que parece, a previsão do § 10 do art. 73 da Lei 9.504/1997, que restringe a **distribuição de bens**, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, às hipóteses de **calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a **distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto** nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou **de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. ([Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006](#))



De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral: (...) **para configuração da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, não é necessário demonstrar caráter eleitoreiro ou promoção pessoal do agente público ou de candidato, bastando a prática do ato descrito.** (...)” (Ac. de 3/5/2024 no REspEI n. 060095481, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques).

Ainda segundo o TSE, “a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de **programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado**” (TSE. Tribunal Pleno. Resp nº: 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018).

Rechaçam-se os programas ditos de cunho “**assistencialista**”, entendidos como aqueles de caráter pontual, lançados em momento próximo ou em pleno período eleitoral e destinados à parcela da população mais suscetível a sofrer influência por meio dessas benesses, materiais ou financeiras.

Note-se que, para a configuração do ilícito eleitoral, a distribuição deve ser **gratuita**. Numa leitura *a contrario sensu* do dispositivo, havendo **onerosidade ou contrapartidas** na concessão de bens ou valores ou benefícios, **afasta-se a proibição eleitoral**, em consonância com o posicionamento das Cortes Eleitorais (*vide* TRE/SC. Acórdão n.: 164756, julgado em 11/1/.2008, e o Recurso Especial Eleitoral n. 34994, julgado em 20/5/2014, pelo TSE).

Sobre a hipótese de **doação com encargo de bens, sua validade em ano eleitoral está sedimentada no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado**, nos Pareceres PGE ns. 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, **tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos**. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (Parecer PGE 140/2020) [...].

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, **trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.** [...].

Com efeito, **em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.** [...].”(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).



Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2026:

**A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição.** O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Pareceres nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo, não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fls. 39/40) (Grifado).

Embora o § 10 da Lei 9.504/1997 não especifique o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), **há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres ns. 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

**"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"**

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

**Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.** Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)



O Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado vai neste mesmo rumo:

Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.(Grifado)

Ressalta-se que, independentemente da tipificação das condutas vedadas, **nada impede que outras ações ou omissões, ainda que não descritas expressamente como proibidas, sejam reputadas ilegais em razão de desvio ou abuso do poder econômico ou político**, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, por meio de **outros instrumentos jurídicos**, como a Ação Judicial de Investigação Eleitoral prevista no art. 22 da LC 64/1990:

Eleições 2020. [...] AIJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Conduta vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. **Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social [...], de modo a impedir o uso eleitoral do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. [...]” (Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.)**

Conclui-se, por conseguinte, que **a melhor salvaguarda jurídica** das condutas de agentes públicos diante da legislação eleitoral, mais do que simplesmente considerar as vedações expressas na Lei 9.504/1997, deve ter o zelo de não incidir em qualquer abuso ou desvirtuamento, sob pena de caracterização **desvio ou abuso do poder econômico ou político**.

Feitas essas considerações, passa-se à análise do caso concreto.

Verifica-se que a doação pretendida será realizada **entre o Estado de Santa Catarina e o Município de São Miguel do Oeste**, com a finalidade de executar atividades educacionais. Assim, tratando-se de doação entre entes públicos e considerando-se que a doação está diretamente ligada ao atendimento do interesse público, entende-se pela inaplicabilidade da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, seguindo os precedentes da PGE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

Constata-se, ademais, a partir do art. 2º da minuta, que a doação não é gratuita, mas com **encargo**, o que afasta igualmente a aplicabilidade da vedação eleitoral.

Desse modo, sob o prisma jurídico-eleitoral, em tese não há óbice à edição do anteprojeto de lei.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, **opina-se** pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pela não incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

É o parecer.

**À consideração Superior.**

**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA**

Procurador do Estado



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q1JG1B65**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA** (CPF: 030.XXX.060-XX) em 02/02/2026 às 11:48:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:44:16 e válido até 16/01/2125 - 18:44:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19RMUpHMUI2NQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **Q1JG1B65** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SEA 19089/2023

**Assunto:** Alienação de Imóvel por Doação

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital (PTL/SCDIG)

**Interessado:** Wilson Trevisan

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 34/2026/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **7OXY4V31**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 02/02/2026 às 12:17:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM183T1hZNFYzMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **7OXY4V31** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**DESPACHO**

**Processo:** SEA 00019089/2023

**Assunto:** Vedações eleitorais

**Origem:** SEA

Trata-se de expediente que veicula projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar/ceder a Município imóvel de titularidade do Estado. Instada a se manifestar quanto a eventual vedação eleitoral, a Consultoria Jurídica desta Secretaria apontou a inexistência de óbice (p. 57-64).

**No entanto, melhor examinando a questão, por cautela, entende-se necessária uma complementação do parecer jurídico.**

Particularmente, considero que conduta tenha respaldo **em todo ano eleitoral** diante da inaplicabilidade da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, na linha dos precedentes do TSE e da PGE, considerando que a **doação se dá entre entes públicos**, ligada ao atendimento do interesse público, e que é onerada com encargo, o que afasta a gratuidade do ato.

Apesar da ressalva pessoal de entendimento, não posso deixar de me mencionar e me curvar ao posicionamento já externado pelo órgão central de Consultoria Jurídica (*vide* Parecer nº 93/2022/PGE/SC e PARECER Nº 281/2022-PGE), difundido no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE para as eleições do ano de 2026<sup>1</sup>, que **equipara, por cautela, as doações e cessões de bens a outros entes federados à transferência voluntária de recursos (art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97), recomendando que sejam vedadas nos três meses anteriores ao pleito.**

Desse modo, rerratifico o Parecer nº 34/2026/SEA/COJUR (p. 57-64), para, mantendo o que lá foi exposto, **recomendar, por cautela, que se evite encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei com esse teor nos três meses que antecedem o pleito.**

Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Estado da Administração para, querendo, referendar a presente manifestação.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA**

**Procurador do Estado**

<sup>1</sup><https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/Manual-de-comportamento-dos-agentes-publicos-da-Administracao-Estadual-para-as-Eleicoes-de-2026.pdf>



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **U2458LCH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOÃO RODRIGO TEIXEIRA MOTTA** (CPF: 030.XXX.060-XX) em 06/02/2026 às 15:32:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:44:16 e válido até 16/01/2125 - 18:44:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19VMjQ1OExDSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **U2458LCH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Referência:** SEA 19089/2023

**Assunto:** Vedações eleitorais

**Interessado:** SEA

**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Despacho COJUR de fls. 66, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K476AZW9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 06/02/2026 às 17:02:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkwODIfMTkxODVfMjAyM19LNDc2QVpXOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019089/2023** e o código **K476AZW9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.